CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 459/97
Rec. 11.12.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
1117
S. Sebastião do Caí

Of. nº 215/97

Em 11 de novembro de 1997.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente,vimos pelo presente encaminhar a esta Câmara, a MENSAGEM RETIFICATIVA em anexo, dando nova redação ao ítem 2 da Tabela V, do projeto de lei que altera as tabelas I, II, III,IV, V, VI e VII da Lei 1.599/92, Expediente PM 55/97.

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR JOÃO CARLOS CAYE
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do C.
2117

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA AS TABELAS I, I I, I I I, IV, V, V I E V II DA LEI 1.599/92 - EXPEDIENTE PM 55/97

O ítem 2 da Tabela V, da Lei nº 1.599/92, passa a ter a seguinte redação:

"2 - Publicidade efetuada por auto falante, em veículo, por dia.....7,69"

PROJETO DE LEI

Expediente PM 55/97

CM 305/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera as tabelas I, I I, I I I, IV, V, V I e V I I da Lei nº 1.599/92, de 29 de dezembro de 1992.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As tabelas I, I I , I I I, I V, V, V I e V I I, anexas a Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, da qual são partes integrantes, passam a vigorar de conformidade com as tabelas substitutivas, anexas a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Discriminação.....% da UFIR

I) TRABALHO PESSOAL

a) Profissionais médicos.....163,94
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional.....123,87
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fraçãoproporcional.....102,00
d) Agenciamento,corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediação, por ano ou fração proporcional.....83,79
e) Demais serviços não especificados nos ítens acima, por ano ou fração proporcional.....36,43

I I) SERVIÇO DE TÁXI

Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a jurídica, a razão de.....61,93

I I I) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração.....4,37

I V) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

* Percentual sobre a receita bruta ao mês:

a) Transporte de natureza municipal.....2%
b) Construção civil e/ou obras hidráulicas.....2%
c) Diversões públicas, sobre o valor dos ingressos vendidos.....2%
d) Demais serviços.....2%

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
5/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA I I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

Discriminação.....UFIR

1) Licença inicial para funcionamento de atividades com localização fixa:

a) Indústria.....61,93
b) Comércio e Serviços.....43,72
c) Autônomos.....18,21

2) Licença para funcionamento de atividades comerciais ou de prestação de serviços de caráter eventual ou transitório, por dia.....10,93

3) Licença para atividades de caráter ambulante com localização determinada ou itinerante, para contribuinte do Município, por dia.....0,46

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
6197

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA I I I

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA

Discriminação	% da UFIR
a) Indústria	83,79
b) Comércio e Serviços	51,01
c) Autônomos	36,43

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
7/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA I V

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Discriminação.....UFIR

1. Instalação em vias e logradouros públicos, desde que previamente autorizados:

1.1 Tendas, bancas, tabuleiros ou similares, por unidade e por dia:

a) Não eventual.....7,29
b) Eventual.....3,65

1.2 Circos ou parques de diversões, por vez.....36,43

1.3 Estacionamento privativo de veículo, para fins comerciais ou de prestação de serviço em locais previamente designados pelo Município, por dia.....0,46

1.4 Espaço ocupado para colocação de mesas com cadeiras defronte a estabelecimentos comerciais no interesse econômico, por metro quadrado e por mês.....0,36

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

Discriminação.....UFIR

1 - Painéis, faixas, anúncios em muros, por unidade e por vez.....13,66

2 - Publicidade efetuada por auto falante, em veículo, por dia.....13,66

3. Publicidade efetuada por auto falante na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou a estes equiparados, por dia.....1,82

4. Publicidade sonora ou audio visual, para fins comerciais por qualquer processo (exceto as efetuadas em jornais, rádio ou televisão), por mês ou fração.....3,64

CÂMARA MUNICIPAL 9/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃODE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Discriminação.....% da UFIR

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE:

1. Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aquelas doadas para o Município, sem ônus para os cofres públicos.....0,02

2. Construção de prédio residencial, por metro quadrado:

2.1 Em alvenaria, até 80,00 m2.....0,18
2.2 Idem, acima de 80,00 m2 até 150,00 m2.....0,36
2.3 Idem,acima de 150,00 m2 a 200,00 m2.....0,91
2.4 Idem, acima de 200,00 m2.....1,10
2.5 Em madeira bruta.....0,04
2.6 Em madeira aplainada.....0,10
2.7 Em madeira e alvenaria-mista.....0,11

3. Construção de prédio industrial ou comercial, por metro quadrado:

3.1 Em alvenaria, por metro quadrado.....0,14
3.2 Em alvenaria e madeira - mista, por metro quadrado.....0,07

OBS. As licenças para reconstrução, reformas ou aumentos de área construída, serão calculadas pelas alíquotas previstas nos ítens 2 e 3 desta Tabela, de acordo com a natureza do projeto.

4. Construção de alpendre, por metro quadrado:

4.1 Em alvenaria.....0,07
4.2 Em madeira.....0,03

5. Construção e recosntrução de fachada de edifício, por metro quadrado de área construída.....0,03

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
90/97

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I

OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Construção de muro e/ou cerca de metal, por metro quadrado.....0,07

2. Construção ou instalação de piscina, por metro cúbico.....0,36

3. Construção de marquise, toldo ou coberta análoga, por metro quadrado.....0,07

4. Desmembramentoou fracionamento de áreas, por metro quadrado.....0,04

4.1) Em zonas alagadiças será concedido um desconto no valor de 40%

5. Fixação de alinhamento:

5.1 Em terreno de até 20 metros de testada.....5,47
5.2 Em terreno de testada superior a 20 metros, por metro ou fração que exceder.....0,29
5.3 Aplica-se os mesmos critérios do ítem 5.1 acima,em terrenos de esquina.....5,47

6. Instalações:

6.1 Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade.....10,93
6.2 Instalação de elevadores, por unidade.....18,21

CÂMARA MUNICIPAL - São Sebastião do Caí
11/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I I

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTES E PREÇOS PÚBLICOS

Discriminação.....UFIR

1. EXPEDIENTE

1.1 Protocolo de requerimento para qualquer fim.....3,64

1.2 Certidões expedidas, atestados, traslados ou cópias datilografadas em geral, segundas vias de documentos, por unidade.....0,18

1.3 Averbação de escritura, por unidade.....0,18

1.4 Autenticação de plantas e documentos, por unidade.....0,36

1.5 Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive prorrogação de prazos desses.....3,02

1.6 Vistorias de prédios para expedição de cartas de "habite-se" por unidade habitacional:

1.6.1 No perímetro urbano.....18,22

1.6.2 Fora do perímetro urbano.....36,43

1. 7 Apreensão de bens e mercadorias.....3,02
OBS. Serão cobradas a parte as despesas decorrentes da apreensão, inerentes ao ato ou e conservação do objeto apreendido.

1.8 Busca, por ano.....0,36

1.9 Emissão de listagem pelo computador, por folha.....0,02

1.10 Outros expedientes não previstos nesta tabela serão cobrados à alíquota que maior semelhança apresentar o assunto.

1.11 Reprodução de documentos por cópias xerográficas ou similar, por unidade.....0,18

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I I

1.12 Reprodução por cópia heliográfica, por metro quadrado ou fração.....0,36

1.13 Exemplar de:

1.13.1 Código Administrativo.....18,21
1.13.2 Código de Obras.....18,21
1.13.3 Código de Posturas.....18,21
1.13.4 Código Tributário Municipal.....18,21
1.13.5 Mapa do Município.....8,78

OBS. O executivo decretará TABELA DE PREÇOS para os serviços prestados pela Prefeitura à medida dos custos e serviços.

2. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

2.1 Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento (sem o fornecimento da placa):

a) Na sede.....3,64

b) Fora da sede.....7,29

3. DA APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES

3.1 Apreensão, por dia ou fração.....3,64

3.2 Depósito, por dia ou fração:

3.2.1 De veículos, por unidade.....3,64

3.2.2 De animais, por cabeça.....3,64.

3.2.3 De mercadorias ou objetos, por espécie.....1,82

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
13/97

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I I

4. TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

4.1 Coleta de lixo doméstico:

4.1.1 Residencial urbano (diária), ao ano.....43,72

4.1.2 Residencial urbano (3 vezes por semana), ao ano.....25,51

4.1.3 Residencial rural (1 vez por semana),ao ano.....39,43

4.1.4 Comercial, ao ano.....109,29

4.1.5 Industrial, ao ano.....218,58

4.1.6 Remoção especial de lixo, por motivos de asseio ou estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado, por carga e por viagem.....5,47

4.2 Limpeza pública:

4.2.1 Nos logradouros pavimentados:

4.2.1.1 - Imóvel edificado, por metro linear.....1,27

4.2.1.2 - Imóvel não edificado, por metro linear.....1,82

4.2.2 - Nos logradouros sem pavimentação:

4.2.2.1 Imóvel edificado, por metro linear.....0,36

4.2.2.2 Imóvel não edificado, por metro linear.....0,55

4.3 Restauração de Pavimentação;

4.3.1 Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:

4.3.1.1 Com utilização de máquina:

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 14/17

ANEXO DA LEI nº 1.599/92
Código Tributário do Município

TABELA V I I

4.3.1.1.1 Leito de asfalto com calçamento:

46,79 UFIR X largura da rua / 2

4.3.1.1.2 Leito calçado com pedra irregular ou paralelepípedo

36,53 UFIR X largura da rua / 2

4.3.1.1.3 Leito não pavimentado:

28,08 UFIR X largura da rua / 2

4.3.1.2 Manual:

4.3.1.2.1 Leito de asfalto com calçamento:

15,40 UFIR X largura da rua / 2

4.3.1.2.2 Leito calçado com pedra irregular ou paralelepípedo:

11,17 X largura da rua / 2

4.3.1.2.3 Leito não pavimentado

8,45 X largura da rua / 2

5 .TAXA DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS

5.1 Arrendamento de sepultura, por lote:

5.1.1 Por cinco anos.....36,43
5.1.2 Por dez anos.....72,86
5.1.3 Por vinte anos.....145,72
5.2 Inumação de cadáver.....18,22
5.3 Exumação de cadáver.....36,43

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 305/97
Rec. 27.11.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
15/17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992 vigorou durante vários anos com suas tabelas dispondo os valores dos serviços executados pela Prefeitura em UR, a Unidade de Referência do município. Por determinação do governo federal, a partir de 1º de janeiro de 1996, estes valores, que eram fixados pela Unidade de Referência tiveram que ser expressos em UFIR. A lei previa a conversão automática dos valores em Unidade de Referência para UFIR, porém não estavam expressos nas tabelas o que causava uma certa confusão para os contribuintes. Através do anexo projeto de lei as tabelas passam a ter uma nova redação expressando os seus valores com base na Unidade Fiscal de Referência. O valor da UFIR atualmente está fixado em R$ 0,9108. Sua atualização se dá nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União.

O projeto de lei prevê ainda a inclusão do valor a ser cobrado anualmente por um novo serviço que a Prefeitura vem realizando há algum tempo gratuitamente. Trata-se da coleta de lixo doméstico na zona rural. Desde o mês de agosto a Prefeitura vem realizando o cadastramento dos moradores do interior do município, visando instituir a cobrança desta taxa. De uma forma geral a repercussão vem sendo favorável a esta cobrança. Os moradores entendem que não podem continuar usufruindo de forma gratuita por um serviço que custa caro para a Prefeitura. Como há um gasto maior de combustível e uma depreciação maior dos veículos, este valor deve ser um pouco maior que a taxa cobrada na zona urbana. Ainda no anexo projeto de lei é incluído o valor a ser cobrado pelo fornecimento do mapa do Município.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - R.S. São Sebastião do Caí 16/97

Assunto: Expediente PM 55/97 - CM 305/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que altera as tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 1.599/92, de 29 de dezembro de 1992.

PARECER

O projeto de lei PM 55/97 trata das alterações nas tabelas de cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza e nas diversas taxas cobradas pelo Município.

Foram poucas as alterações nos valores cobrados.

A alteração no item licença para atividades de caráter ambulante com localização determinada ou itinerante para contribuinte do Município, por dia, passou de R$ 0,33 para R$ 0,46.

Foi uma alteração decorrente dos pedidos de comerciantes estabelecidos com comércio fixo, que entendiam ser muito baixa a taxa anteriormente cobrada dos ambulantes.

Também era baixa a taxa cobrada para estacionamento privativo de veículo, para fins comerciais ou de prestação de serviços em locais previamente designados pelo Município, passando então de R$ 3,32 para R$ 12,61 por mês.

Com relação à tabela nº V, item 1, seus valores eram muito irrisórios. Quanto ao item 2 entendo que o valor proposto está muito elevado.

Com o encaminhamento de uma mensagem retificativa reduzindo esse valor sou favorável à cobrança.

Quanto à tabela VII, taxas de serviços urbanos, os valores cobrados são os mesmos, a única alteração proposta é a cobrança da taxa de coleta de lixo residencial rural.

Sou de Parecer favorável ao Projeto em seus próprios termos.

Em 10 de dezembro de 1997.

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL 17/12

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 10 de dezembro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES